



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 950/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para o desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º. – O poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do Governo Federal e/ou Estadual, fica autorizado a doar a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

- I- LOTE DE TERRA Nº 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A E 36-D-A, com área de 30.031 (trinta Mil, e trinta e um metros quadrados) situado na Gleba Guaiâmbe, Município de Lidianópolis, Comarca de Ivaiporã-Pr., com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice BE4-M-2503 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,806", Latitude: -24°05'48,705" e Altitude: 541,345 m); deste segue confrontando com o LOTE 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-b, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-A e 36-D-REM com as seguintes azimutes e distâncias: 90°14' e 155,66m, até o vértice BE4-M-2621 de coordenadas (Longitude: -- 51°38'49,295", Latitude -24°05'48,727" e Altitude: 534,22m); 180°15' e 225,33m, até o vértice BE4-M-2877 de coordenadas (Longitude: -51°38'49,330", Latitude: -24°05'56,050" e Altitude 535,989m); deste, segue confrontando com CNS: 08.507-6 Matr.3.475 – LOTE 18-A com o azimute de 291°14' e distância 171,74m até o Vértice BE4-M-0212 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,997", Latitude: -24°05'54,027" e Altitude 539,937m); deste, segue confrontando com o LOTE 36-A, 33, 36, 19, 19-A, 19-B, 20, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 34-A, 35, 35-B, 37, 37-AE 36-D-REM com os seguintes azimutes e distâncias 10°47' e 21,86m, até o Vértice BE4-M-2570 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,852", Latitude: -24°05'53,329" e Altitude: 539,792m); 08°00' e 26,57m, até o Vértice BE4-M-2555 de coordenadas (Longitude -51°38'54,721", Latitude: -24°05'52,474" e Altitude: 539,556m); 04°22' e 29,62m, até o Vértice BE4-M-2575 de coordenadas (Longitude -51°38'54,641", Latitude -24°05'51,514" e Altitude 539,455m); 00°35' e 32,46m, até o Vértice BE4-M-2558 de coordenadas (Longitude -51°38'54,629", Latitude -24°05'50,459" e Altitude 539,992m); com o azimute de 354°42' e distância 54,2m até o Vértice BE4-M-2503 de coordenadas (Longitude: -51°38'54,806", Latitude -24°05'48,705" e Altitude 541,345m); Vértice inicial do perímetro.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 44583, Livro nº 02 – Registro Geral.

Art.2º. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$-160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de Bem Dominial.

Art.3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidas pelo Governo Federal e/ou Estadual.

Art.4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiverem concluídas em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art.5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de transmissão de Bens Imóveis;

- a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
- b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

II – IPTU– Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N– Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para a execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestruturas

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução de moradias;

Art.6º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art.7º. Fica o Município de Lidianópolis responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art.1º.

Art.8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aos Vinte e Um dias do mês de Fevereiro de 2019.**

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal